



PROJETO DE LEI Nº 254/2026

Autoriza o Poder Executivo a instalação de sistema de alarme de emergência “botão do pânico” nas unidades de saúde do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, se houver conveniência e oportunidade administrativa, a instalação de sistema de alarme de emergência, denominado “botão do pânico”, em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de Formiga/MG.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde os estabelecimentos e equipamentos destinados à prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar mantidos pelo Município.

Art. 2º A implantação de sistema de alarme de emergência tem como finalidade:

I – proporcionar maior segurança aos profissionais de saúde durante o desempenho de suas atividades;

II – resguardar a integridade física dos usuários dos serviços de saúde;

III – possibilitar a rápida comunicação com os órgãos de segurança pública diante de situações de risco;

IV – contribuir para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, permitindo o acionamento ágil das autoridades competentes.

Art. 3º A instalação do sistema de alarme de emergência observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização em locais estratégicos das unidades de saúde;

II - facilidade de acesso aos profissionais de saúde;

III - conectividade direta com os órgãos de segurança pública;

IV - funcionamento ininterrupto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei não cria despesa obrigatória, não gera direito subjetivo, não impõe obrigação de fazer e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 23 de abril de 2026

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 254/2026, de autoria do Vereador Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova.